	۵
	Ç
	۲
	\succeq
	Ň
	'n
	۲
	Š
	α
	ď
	C
	7
	C
	NO. 129F7240-250C59FD-RC7CA682-C570070A
	ċ
ď	ū
Õ	g
ž	۲,
₹	×
ഗ്	ŭ
Ā	c
∝	Ċ
В	Ž
⋖	۲
ž	ш
₹	ŏ
O SANTANA BE	~
z,	Código. 1
Ϋ́	ç
(O	≟
0	ζ
Ω	č
_	c
z	a
⋖	ē
>	Ę
ш	÷
e por EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.	2.
ă	٥
a)	a
ŧ	ζ
ē	٩
Ε	์
ᇹ	7
≝	-
.ഇ	2
ਰ	č
9	m any hr/sped
g	mta tra am
Ĕ	-
. <u>co</u>	ç
æ	÷
oi ass	Ţ
9	Έ
0	ď
¥	5
e	۲
Ĕ	⊹
3	5
2	₹
용	-
Este document	.≚
ž	U
ш	C
_	٩
	ű
	ă
	Č
	(1
	₫.
	۲
	rência acesse o si

Diário Elet	rônico do	TCE/AM,
Edição nº_		
De	_/	_/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAG

Proc. № _____ Fls. № ____

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 597/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1590/2010 (4 vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Manaus.
- 4- Exercício: 2009.
- **5- Responsáveis:** Sr. João Coelho Braga, Secretário Chefe do Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Manaus e Ordenador de Despesas, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/MA Informação Conclusiva nº 02/2014 (fls. 761/762).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 565/2014 do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 763/764).
- 8- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Manaus. Exercício de 2009.

Contas regulares com ressalvas. Quitação. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público de Contas, no sentido de:

9.1- JULGAR REGULAR, COM RESSALVAS, com fulcro no artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991; artigo 1º, inciso II, artigo 22, inciso II, da Lei n. 2423/1996 - LOTCE; e artigos 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2009, do Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Manaus, de responsabilidade do **Senhor João Coelho Braga**, Secretário Chefe do Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Manaus e Ordenador de Despesas, à época, recomendando à atual Administração, maior presteza e zelo em relação às Prestações de Contas futuras, para que não se repitam as falhas demonstradas no Relatório Conclusivo nº. 26/2011, às fls. 679/688, e no Parecer n. 541/2012, às fls. 689/690, cujas cópias reprográficas deverão ser remetidas àquele Órgão;

9.2- DAR QUITAÇÃO ao Senhor João Coelho Braga, Secretário Chefe do Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Manaus e Ordenador de Despesas, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 (LOTCE), c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 4/2002 (RITCE);

Este documento foi assinado digitalmente por EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.	ferência acesse o site http://consulta toe am dov.hr/snede e informe o códino: 190F7240-250C59FD-RC7C4682-C5700704
	ā

Diário Ele	etrônico	do TCE/AM	1,
Edição n ^o)		
De	/	/	



	DE CONTAS
DIV. DE ACÓ	RDÃOS-DIRAC

Proc. №	
Fls Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 597/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

9.3- DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160 da Resolução nº 04/2002, adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno.

- 10- Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 08 de outubro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES Conselheiro-Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇAProcurador-Geral, em substituição.